



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 030/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.012995.12.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Amigo Germano**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.012995.12.6 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Amigo Germano, sita à Rua Santana, nº 1225, Bairro Santana, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal da instituição (fl. 03);
- 2.3 Certidão de propriedade do imóvel (fl. 04);
- 2.4 Cópia de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fl. 06);
- 2.6 Cópias da página do Diário Oficial do Estado, de 07 de dezembro de 1946, com extrato dos Estatutos do Centro Espírita Amigo Germano, do Estatuto Social do Instituto Espírita Amigo Germano, da Ata de Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho Administrativo da mantenedora (fls. 07-17);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com validade indeterminada (fl. 18);

- 2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio que concede licença para localização e funcionamento, com validade vinculada à SMS (fl. 19);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 20);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 21);
- 2.11 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 117);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico (fls. 23- 42);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 43-61);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 62-69);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização e Plantas Baixas do prédio (fls. 70 a 74);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição, (fls 75-93) Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 94-96) e Declaração de horário dos intervalos das educadoras da escola (fl. 97);
- 2.17 Termo de Conveniamento e do Termo Aditivo da Escola e Parecer de Prorrogação do prazo de vigência do Convênio (fl. 103-115).

3 Da análise do processo, a Comissão Infantil destaca:

- 3.1 O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. No item: da Equipe Multiprofissional está registrado “A Escola conta com um grupo de profissionais especializados em diversas áreas que atuam de forma voluntária, [...] vinculados a Organizações Não Governamentais, Educacionais e Comunitárias, tais como: Parceiros Voluntários, UFRGS, Faculdade de Psicologia da ULBRA e Instituto Espírita Amigo Germano [...]. (fl. 41);
- 3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens, atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, e informa horário de atendimento das 7h30min às 17h;
- 3.3 O Projeto de Formação Continuada registra que os momentos de formação ocorrem com periodicidade quinzenal e mensal, além das formações em seminários, jornadas, cursos e outros encontros de atualizações. Participam das Formações: Direção, Coordenação Pedagógica e Educadoras da Escola;

3.4 As Fichas de Verificação, datadas de 22 de março de 2012, registram que a Escola: possui convênio com a Secretaria Municipal de Educação/ SMED, atendendo a 82 crianças. O prédio é próprio, mas não possui aprovação do imóvel pela SMOV. No entanto, o Relatório de Verificação “in loco” informa que “O projeto arquitetônico tramita na SMOV com protocolo [...] Apresenta extintores, porém ainda não possui o alvará de PPCI.” (fls. 94-95) Possui Alvará da Saúde com validade indeterminada e registro no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. O quadro de profissionais vinculados à instituição demonstra o cumprimento da legislação quanto à relação criança/adulto e criança/professor.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.012995.12.6, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Amigo Germano, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure o acompanhamento do trabalho dos voluntários e das voluntárias, na escola, por profissionais responsáveis pelos grupos etários.

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Providencie, **imediatamente**, o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio-PPCI.

7. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

7.1 Acompanhe o processo de renovação do PPCI da instituição, oficiando a este Conselho;

7.2 Acompanhe a situação apontada nos itens 3.4, referente à aprovação do imóvel pela SMOV;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.4 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

Em, 02 de Agosto de 2012.
Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga – Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 09 de agosto de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação